

JULGAMENTO DE RECURSO RLE 09/2023

Processo nº 50050.001039/2022-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada na solução de serviços de comunicação corporativa, para realização de assessoria e planejamento de comunicação, no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo multimídia e em relações públicas, a serem realizados em território nacional, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

RECORRENTE: IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

RECORRIDA: SANTA FÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

I – DAS PRELIMINARES:

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme Razões de Recurso da empresa IN PRESS OFICINA (SEI nº 8123828) e Contrarrazões da Empresa Santa Fé (SEI nº 8151051), registradas no Processo nº 50050.001039/2022-41.

II – DA ANÁLISE

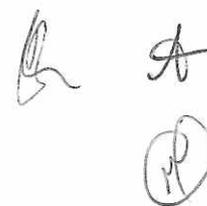
1. A Subcomissão Técnica – representada por Luis Alberto de Aquino Agra, membro externo, (Presidente), Bruno Lourenço Antunes de Oliveira e Mariana Lessa Russo, membros internos – vem, respeitosamente, responder o recurso administrativo interposto pela empresa **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº 15.758.602/0001-80, referente à RLE nº 009/2023, do Processo nº 50050.001039/2022-41, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na solução de serviços de comunicação corporativa, para a INFRA S A.
2. A Subcomissão Técnica recebeu os invólucros nº 2 com as propostas técnicas da licitação, relativos as vias não identificadas do quesito “Plano de Comunicação Corporativa”, no dia 08/02/2024 e finalizou sua análise no dia 20/02/2024, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 2 (SEI nº 8091155). Já o recebimento dos invólucros nº 4, relativos aos quesitos “Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa” e “Capacidade de Atendimento”, aconteceu no dia 20/02/2024 e seu julgamento foi finalizado no dia 21/02/2024, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 4 (SEI nº 8091155).



3. Conforme a Ata de Abertura do Invólucro nº 3, de 27/02/2024, da Comissão de Licitação, disponível no link <https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/lei-no-13-303-2016-edital-no-009-2023/>, as pontuações técnicas obtidas pelas licitantes foram as seguintes:

PTL - Pontuação Técnica da Licitante				
Cotejo -Empresa	Quesito 1: Plano de Comunicação Corporativa	Quesito 2: Capacidade de Atendimento	Quesito 3: Relatos de Soluções de Comunicação	PTL TOTAL
A - APEX	48,7	8,0	3,5	60,2
B – IN PRESS	61,0	8,5	9,7	79,2
C - ICOMUNICAÇÃO	42,8	7,0	5,5	55,3
D - PARTNERS	46,8	9,5	9,7	66,0
E – SANTA FÉ	73,5	9,0	9,2	91,7

4. Para facilitar a organização da pontuação das propostas apócrifas dos Invólucros nº 2, a Subcomissão Técnica nomeou, de forma aleatória, os envelopes como A, B, C, D e E e criou uma planilha para dispor as notas de cada uma das propostas em cada um dos subquesitos, conforme previsto no Edital. A Comissão de Licitação, ao abrir os Invólucros nº 3, relativos as vias identificadas do quesito "Plano de Comunicação Corporativa", pôde identificar cada uma das licitantes e relacionar as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica, conforme disposto no quadro acima.
5. Na Ata da ~~sa~~ sessão 3, a Presidente da comissão informou que conforme estabelece o Anexo V item 2.4, letra b) do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o licitante que não alcançar, no total 75 (setenta e cinco pontos) pontos, sua proposta técnica será desclassificada. Portanto, de acordo com o Edital, as empresas classificadas são 1. Santa Fe Ideias Inteligentes em Marketing e Comunicação LTDA; e 2. In Press Oficina Assessoria de Comunicação LTDA. Restando desclassificadas as empresas: Partners Comunicação Integrada LTDA, por ter logrado 66,00 pontos; Apex Comunicação Estratégica LTDA por ter logrado 60,2 pontos; e 5. IComunicação Integrada, por ter logrado 55,3 pontos. Em 29/02/2024 foi publicado o resultado de julgamento no DOU, com abertura de prazo recursal.



PTL - Pontuação Técnica da Licitante				
Cotejo -Empresa	Quesito 1: Plano de Comunicação Corporativa	Quesito 2: Capacidade de Atendimento	Quesito 3: Relatos de Soluções de Comunicação	PTL TOTAL
A - APEX	48,7	8,0	3,5	60,2
B – IN PRESS	61,0	8,5	9,7	79,2

6. O prazo recursal compreendeu o período de: Recurso, de 01/03/2024 a 07/03/2024; Contrarrazões, de 08/03/2024 a 14/03/2024.

II - DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

7. A IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA insatisfeita com julgamento realizado pela Subcomissão Técnica, interpôs recurso administrativo, apresentando argumentos e pedindo a revisão das notas da própria e da primeira colocada – Santa Fé Ideias.

- 7.1. Relativamente a proposta técnica da Licitante Santa Fé, a recorrente pleiteou a desclassificação, pelo não atendimento dos quesitos descritos abaixo:

- **3.1. Da necessária desclassificação da Licitante SANTA FÉ.**
- 3.1.1. Do não atendimento ao item 1.2.2., do Anexo V do Projeto Básico.
- Pela evidente violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve ser desconsiderada pela utilização de gráficos e tabelas na exposição da solução de comunicação corporativa - vedada pelo item 1.2.2 do Edital.
- 3.1.2. Do não atendimento da alínea “a”, do item 1.3.4., do Anexo V, do Projeto Básico.
- 3.1.3. Do não atendimento ao item 4.2., do Anexo I, do Projeto Básico.
- 3.1.4. Do não atendimento ao item 6.1., do Anexo I, do Projeto Básico.
- **3.2. Da necessária revisão do julgamento atribuído à Licitante SANTA FÉ.**
- 3.2.1. Do não atendimento ao item 1.3.2., do Anexo V, do Projeto Básico – Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação Corporativa.
- 3.2.2. Do não atendimento ao item 1.3.3., do Anexo V, do Projeto Básico – Subquesito 3 – Solução de Comunicação Corporativa.

- 3.2.3. Do não atendimento da alínea “c”, do item 2.2.1.3, do Anexo V, do Projeto Básico.
- **3.3. Dos demais pontos que culminam na revisão do julgamento atribuído à Licitante SANTA FÉ.**

7.2. Relativamente a sua proposta técnica, a recorrente pleiteou o seguinte:

- **3.4. Da necessária revisão do julgamento atribuído à Licitante IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**
- 3.4.1. Do atendimento integral ao Quesito 2 – Capacidade de Atendimento, solicitou a reconsideração da avaliação emitida pela Subcomissão, solicitando a pontuação máxima, informando que não houve motivação para a retirada de pontos da recorrente;
- 3.4.2. Do atendimento ao “Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação Cororativa”, presente no Anexo V do Edital, revisão da pontuação atribuída, a fim de reconhecer a superioridade da estratégia de comunicação adotada pela nossa licitante. Com isso, solicitou a majoração da nota atribuída.
- 3.4.3. Do atendimento ao “Subquesito 4 – Plano de Implementação, presente no Anexo V do Projeto Básico, solicita uma revisão cuidadosa da pontuação atribuída em virtude da capacidade de adaptar-se às demandas do cliente, apresentar soluções criativas e eficazes, e garantir a máxima eficiência dentro dos parâmetros orçamentários estabelecidos são aspectos cruciais que devem ser valorizados na avaliação das propostas técnicas.
- **3.5. Dos demais pontos que culminam na revisão do julgamento atribuído à Licitante Recorrente**, requer a revisão do Quesito 1 – Plano de Comunicação Corporativa – Subquesito 1 – Raciocínio Básico, **onde a Nota máxima: 10 pontos e a Nota atribuída: 09 pontos** pelos motivos exposto no recurso apresentado.
- **Em resumo a empresa IN PRESS Oficina pleiteia:**
 - A) O recebimento e a análise do presente Recurso Administrativo;
 - B) A desclassificação da licitante Recorrida (Santa Fé), nos termos das argumentações apresentadas no subitem 3.1.
 - C) A reavaliação das propostas e revisão das notas conferidas às licitantes, em observância ao princípio da Igualdade, o equilíbrio e a razoabilidade do julgamento para que sejam majoradas as notas conferidas à proposta

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a stylized signature, a circled 'P', and the letter 'A'.

técnica da licitante IN PRESS, nos subquesitos 1, 2 e 3 e no quesito 2.

III - DAS CONTRARRAZÕES

8. Utilizando-se do seu direito de contestar, a SANTA FÉ IDÉIAS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA apresentou, tempestivamente em 14/03/2024, suas contrarrazões conforme documento (SEI nº 8151051), com as alegações da In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda, aduzindo, em síntese, o seguinte:

[...]

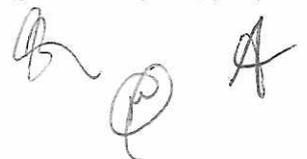
IV. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o acolhimento integral das presentes contrarrazões, devendo ser negado provimento ao recursos ora impugnado em sua totalidade, de forma a serem julgados improcedentes todos os pleitos da In Press Oficina, uma vez que não foram apresentados argumentos que justifiquem tais medidas.

9. Ao final, requereu que sejam acolhidas as contrarrazões apresentadas, devendo ser negado provimento ao recurso apresentado pela In Press Oficina.

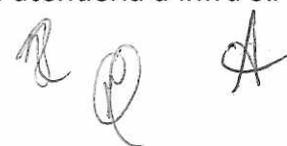
IV - DA ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

10. Primeiramente, cabe enfatizar que compete à comissão de julgamento técnico das propostas, além dos aspectos objetivo, a análise qualitativa dos quesitos de comunicação solicitados em edital. Caso a avaliação da comissão fosse meramente objetiva, não haveria necessidade de realização de certame no modelo técnica e preço, bastando a conferência de atendimento ao item de edital para pontuação, ou seja, uma resposta binária, de cumprimento ou não. O objetivo desta subcomissão é avaliar o atendimento aos requisitos previstos no certame, levando em consideração os aspectos qualitativos acerca da proposta. Portanto, houve análise objetiva se cumpriu ou não o exigido no edital e a qualidade, eficiência e assertividade da proposta feita pela proponente.
11. Vencido esse entendimento, passamos então a análise dos argumentos apresentados pela empresa **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA** e seus pedidos, em recurso apresentado à Comissão Permanente de Licitação e encaminhado à Subcomissão.
12. Quanto a alegação feita pela empresa Oficina InPress, em relação a quantidade de páginas utilizada pela empresa SantaFé, esta comissão não concorda com as argumentações, já que



a proposta de raciocínio básico e estratégia de comunicação respeitaram a quantidade máxima de 15 páginas. Em relação aos infográficos estáticos, a empresa Santa Fé apresenta junto à solução de comunicação corporativa que conta com o limite de cinco laudas a serem utilizadas, conforme item 1.3.3.3 do anexo V do Projeto Básico. Portanto, esta Subcomissão entende que não houve descumprimento de regras do edital.

13. Quanto ao argumento de que não está no cronograma os 4 meses iniciais, esta Subcomissão entende que não procede a alegação. No cronograma apresentado pela Santa Fé, ela cita tanto na redação quanto no gráfico do cronograma que os primeiros 4 meses serão para as etapas de produção e implementação e classificou no gráfico de cronograma como “ajustes internos”, o que se refere exatamente a fase de implementação que se dá dentro do ambiente da Infra SA. Portanto, esta Subcomissão entende que não há razão para minoração de notas atribuídas.
14. Quanto ao argumento que o terceiro semestre consta com 3 meses no texto corrido e 2 meses no gráfico do cronograma, esta Subcomissão ao promover a reanálise entende que a alegação procede, considerando como um erro material. Nesse entendimento, a Subcomissão minorou a nota da implementação, o que se mostrou eficiente em seu contexto geral. A Subcomissão considerou os 18 meses de cronograma, já que nos últimos meses a empresa Santa Fé manteve a operação de Plano de Relacionamento (PRI) com a Imprensa até o final. Tendo em vista que o plano com a imprensa também faz parte do plano de comunicação e faz parte do cronograma. Portanto, também não há que se considerar o argumento da empresa IN Press Oficina de que o cronograma só contemplou 10 meses, já que o cronograma contemplou os 4 meses internos na Infra S.A (citados acima) mais os meses finais em operação com o PRI, totalizando 18 meses conforme previsto em edital e explicado pela comissão permanente de licitação no questionamento apresentado pela empresa In Press Oficina durante a fase de questionamentos do edital, conforme 1º Caderno de Perguntas e Respostas, publicado dia 12/01/2024 na página da Infra S/A.
15. No tocante as alegações relativas ao Relatório da campanha, esclarecemos que o referido pode ser apresentado em qualquer momento, a depender da estratégia adotada pela proponente. No caso da Santa Fé, a empresa propôs os 18 de meses de campanha, concentrando a parte publicitária do mês 5 ao mês 14. Nos meses subsequentes ficou em estratégia voltado para imprensa. Portanto, esta Subcomissão entende que não há desvinculação em relação ao edital, já que foi contemplado os 18 meses estimados pela proponente. Outro ponto a citar é que nos quatro primeiros meses a campanha engloba o público interno. Portanto, esta Subcomissão entende que também não procede tal alegação feita pela recorrente empresa In Press Oficina.
16. A proponente Santa Fé apresentou dois vídeos, que chamou de manifesto e vídeo release, a ser distribuído na imprensa e stakeholders da Infra S.A. com informações de utilidade pública acerca do PNL e sobre atribuições da contratante. O vídeo release atenderia a Infra S.A para

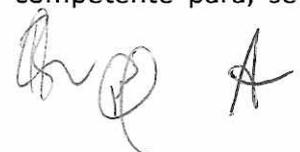


pautar a imprensa em relação ao desafio de comunicação exposto no briefing. Um vídeo release serve para que a imprensa seja pautada. Inclusive no projeto básico, no item 4.2 (anexo 1) ele cita “vídeo release” entre parênteses. Diante do exposto, esta Subcomissão entende que o argumento da empresa In Press Oficina não procede.

17. Com relação às alegações relativas ao cronograma, nos primeiros meses, a empresa Santa Fé focou em entender o dia a dia da Infra SA, colher subsídios e fazer os ajustes dentro da organização. Do quinto mês ao décimo quarto, a empresa propõe foco na campanha, sendo o quinto mês destinado ao planejamento estratégico da referida. A estratégia é algo que a empresa pode distribuir dentro dos 18 meses, considerando as fases de planejamento, diagnóstico, implementação e resultados. Desta forma, a Subcomissão não vê infração ao orçamento proposto nem as regras do edital.
18. Quanto ao último argumento da empresa Oficina, que alega que a Santa Fé não deu foco ao PNL, a comissão não concorda com o exposto, na medida que a empresa aborda os objetivos de comunicação, que é o PNL e o fortalecimento institucional da Infra SA, conforme item 3 do anexo III (Briefing), que detalhe os objetivos centrais e específicos a serem considerados pelas proponentes. Além do vídeo em que a empresa Santa Fé foca na ampliação do conhecimento acerca da INFRA SA e suas atribuições, a empresa também apresentou um vídeo release apenas para abordar a questão do PNL, diante dos fatos, esta Subcomissão entende que o quesito foi atendido.
19. Diante das análises e argumentos apresentados, nesses termos, o posicionamento da Subcomissão Técnica é pela manutenção da pontuação do requerente.

V - DA DECISÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

20. Seguindo os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios e regras estipuladas no Edital do RLE nº 09/2023, conforme demonstrado no presente documento, o posicionamento da Presidente e dos membros da Subcomissão Técnica, instituída pela Portaria nº 360, de 17/11/2023, é pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, interposto pela empresa **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 15.758.602/0001-80, para no mérito considerá-lo **IMPROCEDENTE** quanto ao pedido de desclassificação da empresa Santa Fé, bem como, a necessidade de majorar/minorar as notas conferidas à proposta técnica da licitante IN PRESS, nos subquesitos 1, 2 e 3 e no quesito 2.
21. Tendo em vista a manutenção da decisão do Presidente da Subcomissão e seus membros neste julgamento, sugere-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para, se de



acordo, ratificar ou retificar o julgamento dessa Subcomissão. nos termos do artigo 62 da Lei nº 13.303/16, no inciso I do artigo 52 do RILC/INFRA S.A.

Brasília, 21 de março de 2024.



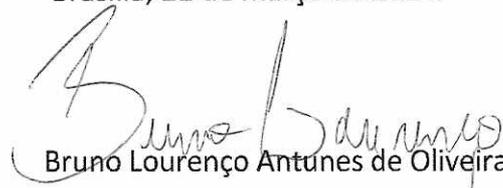
Luis Alberto de Aquino Agra

Presidente



Mariana Lessa Russo

Membro



Bruno Lourenço Antunes de Oliveira

Membro